

D.O.F. de 01/02/1990: 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO nº 0644/88

INTERESSADOS: Pais de Alunos do Colégio "Nossa Senhora da Glória"
Capital

ASSUNTO: Reclamação de Mensalidades.

RELATOR: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 04/90 APROVADA em 07/02/1990.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de reclamação sobre mensalidades praticadas pela Instituição nos anos de 88 e 89.

O Processo foi inicialmente relatado pelo representante de SUNAB, cujo parecer foi objeto de pedido de vistas por parte do representante do SIEESP, cujo parecer contraditório foi rejeitado pela CENE. O Processo foi distribuído, em 02.05.89, para o representante da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, que o devolveu, em 03.05.89, sem contudo apreciá-lo.

Foi, novamente, distribuído a esta representação para apresentar a indicação.

2. A PRECIAÇÃO

Quanto à reclamação do ano de 1988 (fls. 4), o pedido do reclamado refere-se ao período da liberdade vigiada (Dec. 95.720 de 11 de fevereiro/88), não devendo prosperar.

Quanto à reclamação do ano de 1989, o pedido do reclamado (1º semestre) encontra-se sub-judice, em razão da liminar concedida pelo Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal, e somente após a sentença de mérito poderá ser analisado.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, somos pelo arquivamento do pedido, em vista da matéria estar prejudicada pela medida liminar do Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal, porém a Instituição não poderá aplicar reajuste acima dos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 11/89, isto é, o índice máximo de 269,40% para a fixação da mensalidade de julho/89, tendo-se por base a mensalidade de dezembro/88.

São Paulo, 23 de janeiro de 1990.

a) JATYR EDUARDO SCHALL

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de fevereiro de 1990

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente